

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELO EM ESCAMA (SACO 10 QUILOS) E GELITO (SACO 3 QUILOS) DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, LOGÍSTICAS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

2. **ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
1.	Gelo em escama (saco de 10 Quilos)	500	SACO
2.	Gelito (saco de 3 Quilos)	200	SACO

### 3. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133/2021

### 4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato para o exercício 2026 correrão à contar da dotação orçamentária seguinte:

- 10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS  
3.3.90.30.00-Material de consumo
- 10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB  
3.3.90.30.00-Material de consumo
- 10 305 0004 2052 0000 Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde  
3.3.90.30.00-Material de consumo

## **5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra – SEMSA, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, é responsável pela organização, coordenação e execução das ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a elevada e contínua demanda de ações assistenciais, preventivas e de vigilância em saúde, desenvolvidas tanto na zona urbana quanto nas comunidades rurais e de difícil acesso do município, torna-se imprescindível a aquisição regular de insumos que assegurem condições adequadas para a execução dessas atividades.

Nesse contexto, a aquisição de gelo em escama e gelito revela-se essencial para garantir a correta conservação, acondicionamento e transporte de vacinas, imunobiológicos e outros insumos termossensíveis, os quais exigem controle rigoroso de temperatura para preservação de sua eficácia e segurança, conforme normas técnicas do Ministério da Saúde.

Adicionalmente, o fornecimento de gelo e gelito viabiliza a disponibilização de água refrigerada aos servidores e colaboradores da saúde, contribuindo para a manutenção da hidratação, do bem-estar e da capacidade laboral das equipes durante ações externas, campanhas intensivas, mutirões e atividades realizadas sob condições climáticas adversas, notadamente em períodos de altas temperaturas.

A utilização desses materiais constitui prática indispensável para a mobilização das equipes de saúde, assegurando a continuidade das campanhas de vacinação, ações emergenciais, atividades de vigilância epidemiológica e ambiental, bem como outras iniciativas de relevante interesse público, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação ora pretendida mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao planejamento estratégico da SEMSA, garantindo suporte logístico adequado às ações de saúde e contribuindo diretamente para a proteção da saúde pública e a eficiência administrativa.

## **6. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

6.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o valor estimado da aquisição se enquadra nos limites legais estabelecidos, tratando-se de objeto de natureza comum, amplamente disponível no mercado.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1- empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, incluindo:

- Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Habilitação jurídica;
- Inscrição no CNPJ com atividade compatível com o objeto;
- Atestado de capacidade técnica;
- Cadastro no SICAF;
- Balanço patrimonial, quando exigível.

7.2- Disponibilizar serviços em conformidade com os requisitos solicitados pela SEMSA.

## **8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1- A contratada deverá entregar o serviço de forma imediata após assinatura do contrato mediante autorização desta secretaria.

8.2- Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.3- Deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, quando esses não forem descritos neste termo.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores

especialmente designado;

9.2- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.3- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4-A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

## **12 - DO PAGAMENTO**

13.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.2-Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

12.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

12.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

### **14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1-Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.2-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.6-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

-Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.9-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15-ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

15.1- O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preços após realização da pesquisa de mercado.

**15.2** - destacamos que os quantitativos aqui apresentados poderão ou não sofrer alteração após análise de cotações apresentadas, a esta ordenara analisará quantitativos para contratação.

Belterra, 14 de janeiro de 2026

---

**EDJANE MEDEIROS ALVES**  
*Secretário Municipal de Saúde – SEMSA*  
*Decreto Nº 201/2025*